



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



EMENDA Nº 002/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 935/2019

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 995/2019**, renumerando os artigos subsequentes (artigos 4º e 5º) que ficam da seguinte forma:

“Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, com a finalidade de suprimir da proposição o **artigo 3º**. Já que o art. 4º, estabelece prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regule a norma. O STF apresenta jurisprudência pacificada pela inconstitucionalidade de normas que estabelecem prazos para que a Administração Pública concretize as políticas públicas. Ressalte-se que a competência regulamentar do Executivo não será comprometida, pois está garantida pela própria Constituição Federal, não necessitando estar expressa no projeto tal autorização.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

.....
Deputado Estadual